Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.130, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Altera o § 1º, do Artigo 22-A, o § 4º, do Artigo 119, o Artigo 150 e o § 6º, do artigo 194, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Artigo 22-A, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A (...)

§ 1º O ISSQN devido pelos contribuintes abrangidos pelo caput do presente artigo, cujo fato gerador tenha ocorrido de 1º de janeiro de 2004 até a promulgação da presente Lei, serão levantados e cobrados somente com correção monetária, tendo como índice o IGP-FG.

§ 2º (...)"

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do Artigo 119, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. (...)

(...)

§ 4º Para determinar o número de parcelas a que se refere o caput deste artigo, será utilizado o mesmo critério definido no Artigo 194, desta Lei e seus parágrafos."

Art. 3º Fica alterado o Artigo 150, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. Os valores decorrentes de infrações não tributárias e outras receitas não discriminadas nesta Lei, serão lançados para o pagamento em 30 (trinta) dias, independente de estar previsto em lei específica.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de infrações poderão ser parcelados em conformidade com o Artigo 194 e seus parágrafos."

Art. 4º Fica alterado o § 6º, do Artigo 194, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. (...)

(...)

§ 6º O contribuinte, para usufruir dos benefícios dos parágrafos anteriores, deverá protocolar requerimento detalhado, anexando documentação que comprove a necessidade de sua solicitação, à Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao respectivo Secretário Municipal deferir ou não o pedido. O contribuinte, possuidor de um único imóvel, poderá usufruir do benefício mediante comprovação feita através do cadastro imobiliário do Município, independente de processo administrativo.

§ 7º (...)"

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Abril de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração